

Projeto de Lei nº 475/2022

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do Vereador Peixoto, que “Institui o Programa Plurais - Diversidade e Inclusão Escolar na Rede de Ensino, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências”. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do Vereador Peixoto, que “Institui o Programa Plurais - Diversidade e Inclusão Escolar na Rede de Ensino, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências”

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o Programa Plurais, a partir de debates sobre diversidade e inclusão escolar na rede de ensino do Município do Natal.

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O projeto visa a realização do programa durante o ano letivo e objetiva discutir, gerar iniciativas e orientações a serem praticadas em uma perspectiva de afirmação democrática.

Neste íterim, importa mencionar que a Constituição Federal de 1988 atribui como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, V.

Na mesma senda, a Lei Orgânica do Natal, em seu art. 7^o, trata das competências do Município, garantindo a promoção do ensino, a educação e a cultura, além de estimular a educação e a prática desportiva e proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual.

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

¹ Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

(...)

X - estimular a educação e a prática desportiva;

XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 475/2022, do Vereador Peixoto.

É como voto.

Natal, 06 de junho de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT